



PARECER ÚNICO Nº 0993607/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 06218/2006/005/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água Subterrânea por Meio de Poço Tubular	04737/2013	Autorizada
Captação de água Subterrânea por Meio de Poço Tubular	04738/2013	Autorizada
Captação de água Subterrânea por Meio de Poço Tubular	04739/2013	Autorizada

EMPREENDEDOR: Itinga Mineração Ltda.	CNPJ: 05.591.773/0001-03			
EMPREENDIMENTO: Itinga Mineração Ltda.	CNPJ: 05.591.773/0001-03			
MUNICÍPIO: Itinga	ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 196009,425	LONG/X 8175196,274			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL: Rio Araçuaí			
UPGRH: JQ3	SUB-BACIA: Rio Itinga			

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento.	5
A-05-04-5	Pilha de Rejeito/Estéril	3
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério / estéril	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Nativa Serviços Ambientais Ltda.	CNPJ 09.466.493/0001-24
Ricardo de Souza Santana	CRBio 44729/04-D
Roberto Dayrell Ribeiro da Glória	CREA MG/TO 95668



RELATÓRIO DE VISTORIA: 85/2015 **DATA:** 09/11/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrícia Carvalho Machado – Analista Ambiental (Gestora)	1182739-1	
Gilmar dos Reis Martins – Analista Ambiental	1353484-7	
Cristiani Alves Costa – Analista Ambiental	1155948-1	
Oswaldo Neves Machado – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1364198-0	
De acordo: Rodrigo Ribas – Diretor Regional de Apoio Técnico	1220639-8	
De acordo: Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	1107056-2	

1. Introdução

A Itinga Mineração aumentou sua produção através da ampliação de uma área onde já ocorria a extração de granito e através da abertura de uma nova frente de lavra (LP + LI Nº 122/2014). A Licença nº 122/2014, que apresenta validade até 18/09/2018, autoriza a instalação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental.

Com intuito de obter a Licença de Operação e dar início a extração do volume autorizado pelo Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM (72.000m³/ano e produção líquida de 18.000m³/ano), a Itinga Mineração Ltda. protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 17/06/2015, por meio do qual em 18/06/2015 gerou o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0530288/2015 A e que instrui o processo administrativo de Licença de Operação. Em 11/08/2015, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 06218/2006/005/2015 ao qual se refere este Parecer Único. Em 20/10/2015 realizou-



se vistoria técnica ao empreendimento sendo gerado o Relatório de Vistoria nº 85/2015.

A empresa responsável pelos estudos apresentados é a Nativa Serviços Ambientais Ltda. (CNPJ: 09.466.493/0001-24).

Assim, este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações referentes à solicitação de Licença de Operação para a atividade de “**Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento**”, código A-02-06-2, classe 5 (Porte grande e Potencial Poluidor médio), conforme DN 74/04.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em questão está situado no município de Itinga – MG, nas Fazendas das Abelhas e Fazenda Campestre. O mapa abaixo apresenta a localização e as vias de acesso ao empreendimento.



A Itinga Mineração adquiriu os direitos minerários em 2005 e no ano de 2008 foi concedida a Portaria de Lavra nº 259, cujo processo no DNPM é o de número 832.854/2003 no qual consta que a substância de interesse é o granito, numa área concedida de 579,22 ha, sendo o solo superficiário pertencente a terceiros.



O presente projeto de mineração é denominado Projeto Thyphon, isso devido à nomenclatura comercial dada ao granito explorado na área. As áreas onde ocorrerá a extração do granito são denominadas frente de lavra A1 e frente de lavra A2. Essas áreas caracterizam-se da seguinte forma:

Área 1 (A1): Esta área está localizada na Fazenda das Abelhas e a frente de lavra já existente que foi ampliada em 1,3ha. A área total de lavra passará a ter uma extensão de 5,3 ha. Nesta propriedade há uma pilha de estéril de 2,5ha.

Área 2 (A2): A área onde foi instalada a segunda frente de lavra localiza-se na Fazenda Campestre e para sua instalação foi necessária a supressão de 4ha de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio (incluindo acessos entre a lavra e a pilha). A pilha de estéril apresentará uma área de 1ha.

A lavra irá evoluir através de cortes no maciço rochoso, formando bancadas. Para exercer a atividade a empresa tem que desempenhar diversas atividades tais como, limpeza da área, desmonte, corte, carga e transporte.

Atualmente o empreendimento está autorizado a extrair 72.000m³/ano (produção bruta) o que corresponde a 187.200 t/ano, sendo a produção líquida de 18.000m³/ano o que corresponde a 46.800 t/ano. A relação estéril/minério é de 4:1, sendo que a vida útil da jazida é considerada de 10 anos. Os blocos de granito serão destinados ao mercado interno e externo especialmente.

O acesso a áreas é realizado através de estrada já existente, em sua grande parte adequada para a utilização do empreendimento. O empreendimento conta com alojamento, pátios de estocagem e movimentação de máquinas e caminhões e uma frente de lavra em desenvolvimento. O granito é praticamente todo aflorante nos locais previstos para o avanço da lavra.



O empreendimento prioriza a mão-de-obra oriunda do município afetado por ele, sendo estimado o equivalente a 30 trabalhadores nas frentes de lavra, para todos os níveis de emprego, considerando a instalação e operação do empreendimento.

2.1. Estruturas de Apoio Localizadas no Escritório Central (Área Urbana)

As estruturas listadas neste tópico estão localizadas em área urbana, distantes do local onde ocorre a extração de granito, porém, é utilizada como apoio das frentes de lavra.

As estruturas são as seguintes: escritório, área de abastecimento e manutenção de máquinas, oficina e alojamento.

2.2. Estruturas de Apoio Localizadas na Área da Lavra (Zona Rural)

As estruturas implantadas na área de lavra são: paióis para armazenamento de explosivos, galpão 1 (sala de almoxarifado, um box lavador, tanque com capacidade de 10.000 l de óleo diesel para abastecimento dos geradores, compressores e máquinas de utilização na lavra), galpão 2 (tanque com capacidade de 7.000l de óleo diesel, dotado de bacia de contenção e caixa de SAO) e alojamento.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A mineração utiliza água para consumo humano, incluindo abastecimento de instalações sanitárias e refeitório e para o resfriamento e limpeza nas operações de corte. As captações de água para uso nas atividades e para consumo humano estão regularizadas de acordo com os processos de outorga descritos abaixo:

- Portaria de outorga 1467/2014 (Processo 04737/2013) referente a uma captação de água subterrânea, realizada em poço tubular profundo, com a finalidade de consumo humano. O poço está localizado na zona urbana do município de Itinga nas



coordenadas geográficas Latitude 16°37'3,4" e Longitude 41°45'49,2". Vazão outorgada: 780 litros/dia.

- Portaria de outorga 1465/2014 (Processo 04738/2013) referente a uma captação de água subterrânea, realizada em poço tubular profundo, com a finalidade de consumo humano e uso industrial (resfriamento do equipamento de fio diamantado). O poço está localizado na zona rural do município de Itinga, especificamente na Fazenda das Abelhas, coordenadas geográficas Latitude 16°30'53,1" e Longitude 41°50'14,6". Vazão outorgada: 34,2m³/dia.

- Portaria de outorga 1466/2014 (Processo 04739/2013) referente a uma captação de água subterrânea, realizada em poço tubular profundo, com a finalidade de consumo humano. O poço está localizado na zona rural do município de Itinga, especificamente na Fazenda das Abelhas, coordenadas geográficas Latitude 16°30'36,1" e Longitude 41°50'26,2". Vazão outorgada: 2,8m³/dia.

Observação: As condicionantes referentes aos processos de outorgas foram cumpridas conforme determinado.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá supressão de vegetação nativa nessa fase do licenciamento (LO), visto que o empreendimento já se encontra instalado.

5. Reserva Legal

A área A1 do empreendimento está situada no imóvel rural denominado Fazenda das Abelhas (Matrículas: 14.686 e 16.130). A Reserva Florestal Legal encontra-se devidamente averbada com área não inferior a 20% da propriedade. A área A2, localizada na Fazenda Campestre (Matrícula 16.578), com área total de 104,50 ha, possui uma área de 21,00 ha de Reserva Legal regulamentada, equivalentes a 20,09 %



da área da propriedade. As áreas de Reserva Legal são constituídas de Floresta Estacional Decidual e apresentam-se bem preservadas.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Segue abaixo a descrição dos potenciais impactos ambientais e as medidas mitigadoras que se referentes a operação do empreendimento. A descrição dos programas, citados como medidas mitigadoras, consta em outro tópico deste parecer.

Ocorrência de Processos Erosivos e Carreamento de Sedimentos: Com a retirada da vegetação houve a perda da proteção do solo, favorecendo processos erosivos e haverá interferência na comunidade faunística local (perda de habitats, afugentamento da fauna, fontes de alimento, abrigos, etc.).

Medida Mitigadora: Programa de Recuperação de áreas Degradadas e de Contenção de Processos Erosivos.

Aumento do Número de Acidentes com Animais Peçonhentos: Com a perturbação que ocorrerá no local da extração poderá ocorrer acidentes com animais peçonhentos devido ao intenso movimento de funcionários na área.

Medida Mitigadora: Programa de Educação Ambiental.

Alteração da Paisagem: É inerente da atividade de mineração ocasionar a alteração na paisagem local com a retirada da vegetação, decapamento do solo, exposição da rocha com a extração do minério propriamente dita.

Medida Mitigadora: Trata-se de um impacto irreversível e a possibilidade de mitigação deste impacto está na implantação de um efetivo Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

Alteração da Qualidade do ar: Em consequência do aumento do tráfego de veículo e máquinas, uso de equipamentos necessários à atividade e pela forma de extração da



rocha (uso de martelete) haverá alteração da qualidade do ar devido ao aumento das emissões de gases e poeiras.

Medida Mitigadora: Execução de ações voltadas para a manutenção das máquinas, equipamento e veículos, implantação de retentores de material particulado e também deverá ser realizada a umectação das vias utilizadas pelo empreendimento, principalmente nos períodos secos.

Alteração dos Níveis de Pressão Sonora: Ocorrerá principalmente pelo uso de explosivos, uso de martelete no corte da rocha, transito de veículos e funcionamento de máquinas.

Medida Mitigadora: As ações de mitigação deste impacto estão previstas nos programas ambientais que constam a manutenção preventiva de máquinas, veículos e equipamentos a serem utilizados na mineração.

Contaminação de Aquíferos e de Solo: Se não forem realizadas manutenções periódicas poderá ocorrer derramamento de óleo nas vias de acesso, pátios, frentes de lavra, bem como o vazamento de tambores e tanques de armazenamento de combustíveis. Esse contato de óleos e combustíveis com o solo, dependendo do volume, pode acarretar contaminação de solo e água.

Medida Mitigadora: Previstas nos Programas de Controle de Efluentes Líquidos e de Manutenção dos Veículos e Troca de Óleos e Combustíveis.

Disposição Inadequada de Resíduos e Embalagens de Insumos da Mineração: Os resíduos gerados no empreendimento terão origem na alimentação dos funcionários (resíduo orgânico), nos sanitários e cozinhas (papel, embalagens, etc.) e nos escritórios e depósitos de insumos (embalagens, papel, etc.).

Medida Mitigadora: Previstas nos Programas de Educação Ambiental e de Destino Adequado dos Resíduos.



Efluentes líquidos sanitários e industriais: Geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, devendo estes serem tratados e destinados da maneira adequada.

Medida Mitigadora: Ações previstas no Programa de Controle de Efluentes Líquidos

Aumento da probabilidade do número de acidentes com veículos: Durante a operação do projeto Thyphon pode haver aumento do número de acidentes nas áreas de extração e nos acessos.

Medidas mitigadoras e/ou compensatórias: Apresentou-se o Programa de Segurança do Trabalho inclusive com extensão às empresas que transportam os blocos de granito.

7. Programas a serem executados durante a fase de operação do empreendimento

Cabe informar que os programas descritos a seguir foram implantados na fase anterior (LP+LI) e terão continuidade durante a vigência da Licença de Operação. Sendo assim, alguns dos programas, além da descrição de sua implantação, recebeu uma breve análise das ações realizadas até o presente momento pela empresa.

7.1. Programa de priorização de mão-de-obra e fornecedores locais

O objetivo deste programa consiste em capacitar pessoas para trabalhar no empreendimento, em todas as suas fases; possibilitar a geração de renda e postos de trabalho, inclusive indiretos, e proporcionar maior circulação de capital no município. Neste sentido pretende-se priorizar a mão-de-obra do município afetado pelo empreendimento, para a qual deve ser necessário o equivalente a 30 trabalhadores na mineração, para todos os níveis de emprego, até a fase de operação do empreendimento. Informam que atualmente já trabalham 18 funcionários na frente de lavra existente em operação (Fazenda das Abelhas), dos quais 11 é mão-de-obra especializada. No escritório localizado na zona urbana da área de influência existe um quantitativo de 27 funcionários. Neste programa não consta previsão de desmobilização da mão de obra. Relembra-se que é fundamental para sua eficácia, o estabelecimento de diretrizes para se proceder à desmobilização da mão-de-obra envolvida na operação do projeto THYPON, com vistas a minimizar, ao



máximo, os efeitos negativos do desemprego para o município da Área de Influência (AI), assim como proporcionar a criação/fortalecimento de outras atividades de geração de emprego e renda, quando da conclusão do referido projeto. No parecer da LI sugeriu-se que o empreendedor busque parcerias com instituições públicas ou a prefeitura municipal da AI, sobretudo no sentido de, no mínimo, prevenir possíveis impactos socioeconômicos negativos ao final do projeto, tendo em vista que é de conhecimento o prazo de exaurir a exploração do minério neste projeto. Enfatiza-se a importância de se providenciar tais parcerias, vez que é fato a forte presença desta empresa no município de Itinga, no qual é também pioneira, inclusive em parceria com demais empresas na atividade de extração de granito nesta área de influência. Recomenda-se que ao ser divulgado o número de vagas, o empreendedor deverá se atentar para o caráter temporário da contratação bem como em que período se dará a desmobilização.

Por meio da análise de condicionantes, o empreendedor informa que tem priorizado a contratação de pessoas da região onde se instalou o empreendimento, o que possivelmente pode ser comprovado por meio de alguns dados apresentados na condicionante Nº 09 da LI.

7.2. Programa de educação ambiental

Quando da formalização da licença de instalação com o objetivo de ampliar o empreendimento foi apresentado um Programa de Educação Ambiental - PEA. Na ocasião da reunião do COPAM em que foi votada tal licença, em 18/09/14, o conselho sugeriu a exclusão da condicionante 12 e 13 e a reapresentação de um novo PEA por meio da condicionante nº 10, a qual foi reformulada. O Programa foi apresentado e consta sua análise no corpo deste parecer, na análise do cumprimento da referida condicionante.

Importante relembrar que a continuidade da execução deste PEA é fundamental que sejam observadas as determinações e recomendações constantes no PU referente ao processo administrativo nº 06218/2006/004/2011.



7.3. Programa de Comunicação Social

Dentre os objetivos relativos a este programa destaca-se o seguinte: esclarecer a população sobre a ampliação do empreendimento; informar sobre as mudanças do meio socioeconômico, as questões ambientais, bem como as medidas mitigadoras/compensatórias ao público diretamente envolvido – funcionários, comunidades diretamente afetadas e próximas ao empreendimento, lideranças sociais e o poder público do município da área de inserção da mineração – sobre os serviços a serem realizados, sobre os objetivos do empreendimento, sobre o processo de licenciamento ambiental, sobre o andamento das etapas de instalação, sobre os benefícios econômicos, sociais e ambientais, evitando a desinformação, o que deverá ocorrer no sentido de manter a transparência das ações relacionadas ao empreendimento, bem como evitar e administrar os eventuais conflitos.

Conforme descrito no parecer da LI, deveria ter sido desenvolvido um trabalho de comunicação, que informasse ao público alvo tanto o início das obras de ampliação, quanto a divulgação do que ocorreria durante as fases de implantação e operação do empreendimento, em conjunto com os demais projetos apresentados no PCA (Plano de Controle Ambiental). No entanto, não se identificou apresentação de relatórios que comprovem o cumprimento das ações previstas para a fase de implantação. Para a fase de operação, não se identificou cronograma das ações que deverão ser desenvolvidas. Por considerar que este programa traz previsões fundamentais inerentes ao empreendimento e a comunidade na qual o mesmo se encontra inserido, a condicionante nº 11 da LI foi considerada descumprida.

7.4. Programa de Segurança do Trabalho

Este programa é direcionado aos funcionários do empreendimento. Consta nos estudos um programa de segurança do trabalhador cujo objetivo principal é prevenir, evitar e controlar possíveis impactos sobre a saúde dos funcionários do empreendimento objeto deste licenciamento. Apresenta-se como procedimento necessário a manutenção de uma equipe de segurança em cada área de lavra, alvo de ampliação no



âmbito do Projeto Thyfon; não tendo sido informada a composição de tal equipe. Segundo o cronograma apresentado, a previsão de início deste programa é antecedente ao início da ampliação das atividades de mineração. Solicita-se que seja informado o técnico de segurança do trabalho responsável pelo empreendimento.

7.5. Programa de Atendimento a Emergência – PAE

Este programa é direcionado aos funcionários do empreendimento. Consta nos estudos previsão de medidas emergenciais e diagrama básico de mobilização relativo ao PAE. Seu objetivo principal é “*definir as providências, as atribuições e os recursos utilizados em caso de ocorrência de uma situação de emergência...*”

7.6. Programa de Destino Final de Resíduos

O programa executado pela empresa tem como objetivo gerenciar todos os resíduos gerados durante as etapas de implantação e operação do projeto Thyphon. A disposição temporária e final dos resíduos é definida conforme as classes de resíduo e ocorrerá em áreas pré-estabelecidas e adequadas para receber estes materiais.

7.7. Programa de Recuperação de Áreas Degradas e Contenção de Erosão

O programa executa ações de recuperação das áreas degradadas resultantes da interferência proporcionada pela exploração de áreas para instalação e exploração do empreendimento.

7.8. Programa de Monitoramento da Vegetação do Entorno da Mineração

Este programa adota medidas técnicas no âmbito conservacionista capazes de possibilitar o monitoramento e a conservação da flora nas áreas de influência dos impactos gerados pelo empreendimento.

7.9. Programa de Criação de Viveiro de Espécies Nativas

Este programa foi apresentado com o objetivo de se implantar um viveiro de mudas nativas da região de Itinga, para o abastecimento de mudas para revegetação de áreas



da empresa. Na área do empreendimento existem algumas mudas que foram produzidas para uso na propriedade, porém, não foi constatada a implantação da estrutura conforme projeto e cronograma apresentados. Diante disso o programa foi considerado como não executado. Sendo assim, o empreendedor deverá sofrer as sanções cabíveis.

7.10. Programa de Manutenção dos Veículos e Troca de Óleos e Combustíveis

Este programa será executado durante a Licença de Operação e seu objetivo prevenir a contaminação do solo e dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos nas áreas de extração da Itinga Mineração.

7.11. Programa de Conservação da Fauna

O programa de conservação da fauna abrange o monitoramento da herpetofauna, mastofauna e avifauna e deverá ser executado durante a vigência da Licença de Operação, considerando a mesma periodicidade e as mesmas metodologias propostas no PCA.

8. Compensações

8.1. Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica

O empreendedor apresentou proposta de compensação florestal por intervenção em área de floresta estacional decidual em estágio médio de regeneração natural para compensar uma área de 8 hectares de floresta estacional decidual em estágio médio de regeneração natural na Fazenda das Abelhas (A1), em bom estado de conservação e conectada a área de reserva legal da propriedade. Considerando que na época de análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento na fase de licença previa e instalação concomitante, o órgão responsável pela análise da compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica era a Supram Jequitinhonha, a proposta de compensação foi apresentada no parecer único da Supram Jequitinhonha nº. 0401403/2014 que subsidiou a aprovação da licença previa e instalação



concomitante nº. 122/2014. Portanto, o empreendedor deverá constituir a servidão florestal da área de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica, com a averbação de servidão florestal à margem do Registro do Imóvel perante o cartório da área de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica.

8.2. Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente

Conforme a condicionante nº 08 da licença previa e instalação concomitante nº. 122/2014, o empreendedor vem realizando o monitoramento da regeneração natural da área de compensação por intervenção em APP, conforme o projeto técnico de reconstituição da flora – PTRF aprovado, com a apresentação de relatórios anuais. O empreendedor deverá apresentar relatórios semestrais (período de seca e período de chuva) de monitoramento da área de compensação por intervenção em área de preservação permanente.

8.3. Compensação por Supressão de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção, e de Espécies Imunes de Corte

Conforme a condicionante nº 07 da LA nº. 122/2014, o empreendedor já realizou o plantio compensatório referente a espécie imune de corte espécie *Handroanthus ochraceos* declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no estado de Minas Gerais, segundo a Lei nº. 20.308 de 2012 e a espécie *Astronium fraxinifolium*, constante na lista da flora ameaçada de extinção conforme Instrução Normativa IBAMA nº. 06 de 2008. Porém, o empreendedor ainda não realizou o plantio compensatório referente a supressão dos indivíduos da espécie *Myracrodruon urundeuva* localizados na área de intervenção da fazenda Campestre (A2). Atualmente a espécie *Myracrodruon urundeuva* não consta mais na lista de espécies ameaçadas de extinção conforme a Portaria MMA nº. 443/2014 que revogou a Instrução Normativa MMA nº. 06/2008. O empreendedor solicitou a alteração do prazo para o plantio das mudas para o período chuvoso, por causa do forte déficit hídrico que o Vale do Jequitinhonha vem enfrentando. Portanto, ficará condicionado ao empreendedor a apresentação da comprovação do plantio compensatório



referente a supressão dos indivíduos da espécie *Myracrodroon urundeuva* localizados na área de intervenção da fazenda Campestre (A2). O empreendedor deverá apresentar relatórios anuais referente ao monitoramento do plantio compensatório.

8.4. Compensação por Supressão de indivíduos arbóreos isolados

Conforme solicitado no parecer único da Supram Jequitinhonha nº. 0401403/2014 que subsidiou a aprovação da licença previa e instalação concomitante nº. 122/2014, o empreendedor apresentou a comprovação do cumprimento da compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados prevista na Deliberação Normativa Copam nº 114/2008. O empreendedor realizou o plantio compensatório de acordo com a condicionante nº 07 da LA nº. 122/2014.

8.5. Compensação prevista no Artigo 75 da Lei 20.922 de 2013

Conforme solicitado no parecer único da Supram Jequitinhonha nº. 0401403/2014 que subsidiou a aprovação da LA nº. 122/2014, o empreendedor apresentou a comprovação do cumprimento da compensação ambiental prevista no art.75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, decorrente da supressão de vegetação nativa para instalação de empreendimento minerário. A compensação ambiental foi aprovada na 64ª reunião ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, realizada no dia 05/02/2016.

8.6. Compensação da Lei do SNUC (Art.36 da Lei Federal nº 9.985/2000)

Conforme solicitado no parecer único da Supram Jequitinhonha nº. 0401403/2014 que subsidiou a aprovação da LA nº. 122/2014, o empreendedor apresentou a comprovação do cumprimento da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (Lei do SNUC). A compensação ambiental foi aprovada na 61ª reunião ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, realizada no dia 02/10/2015.



9. Cumprimento das condicionantes de LP+LI

Condicionante 1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. **Prazo:** Durante a vigência da Licença.

Análise: As análises foram apresentadas dentro do prazo determinado pela condicionante, porém os resultados das análises apresentaram parâmetros acima do que é permitido pela legislação. De acordo como o empreendedor, os resultados estão fora do parâmetro devido ao baixo volume de efluente que entra no sistema. Apesar de haver parâmetros acima do permitido pela legislação, no caso da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) e Demanda Química de Oxigênio (DQO) houve eficiência de redução desses parâmetros de no mínimo 75% e 70% respectivamente. A condicionante não foi cumprida conforme determinado, pois o empreendedor deixou de monitorar a vazão do efluente na entrada do sistema e na saída do mesmo. Após ser notificado em vistoria, o empreendedor passou a entregar os relatórios de monitoramento de vazão do sistema. Por ter deixado de realizar o monitoramento da vazão do sistema de tratamento de efluente o empreendedor foi autuado (Auto de Infração nº 96537/2016) e a condicionante considerada descumprida. O fato de não ter realizado o monitoramento de um dos parâmetros determinados não compromete o andamento do processo. Já com relação aos parâmetros acima do que estabelece a DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008, a empresa destina todo o efluente para a empresa contratada para recolher e destinar adequadamente os resíduos, conforme comprovado na condicionante 02.

Status da condicionante: Descumprida.

Condicionante 2. Apresentar anualmente os documentos que comprovem a destinação adequada dos resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe IIA e IIB). **Prazo:** Anualmente.

Análise: Foram apresentadas as declarações de recolhimento dos resíduos sólidos domésticos, de óleo automotivo, resíduo do sistema SAO, embalagens contaminadas com óleo/combustíveis, filtro de óleo, conforme solicitado pela condicionante.



Status da condicionante: Cumprida.

Condicionante 3. Apresentar plano de desmatamento contemplando ações de afugentamento da fauna, discriminando as áreas de soltura. **Prazo:** Antes da supressão da vegetação.

Análise: Foi apresentado o planto de desmatamento conforme determinado pela condicionante.

Status da condicionante: Cumprida.

Condicionante 4. Realizar a primeira campanha de monitoramento dos grupos faunísticos antes supressão da vegetação na área (monitoramento prévio) e as demais trimestralmente, com a apresentação de relatório anual, Segundo IN 146/2007 - IBAMA. **Prazo:** Antes de qualquer intervenção.

Análise: Foram realizadas quatro campanhas de monitoramento da fauna, com periodicidade trimestral, sendo duas no período seco e duas no período chuvoso. A empresa solicitou duas frentes de lavras distintas, sendo que em uma delas, área denominada A1 (ampliação de uma frente já existente), a intervenção já havia ocorrido, não sendo necessário o monitoramento prévio. O empreendedor informou que não foi realizado o monitoramento da fauna na área denominada A2. Sendo assim, foi lavrado o Auto de infração nº 96537/2016 em decorrência do não cumprimento da referida condicionante. O monitoramento foi realizado no entorno das áreas de extração e da área denominada A2, não havendo comprometimento do andamento do processo.

Status da condicionante: Descumprida.

Condicionante 5. Apresentar comprovante de quitação da Taxa Florestal e Reposição Florestal, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. **Prazo:** Antes do início da supressão.

Análise: No dia 12/12/2014 o empreendedor apresentou os comprovantes de pagamento referente a taxa florestal e a reposição florestal dos produtos florestais



oriundos da supressão de vegetação nativa para instalação do empreendimento (protocolo R0353308/2014, páginas 1344 a 1352).

Status da condicionante: Cumprida.

Condicionante 6. Apresentar protocolo do projeto de compensação ambiental previsto no art. 75 da Lei Estadual nº. 20922, de 2013 junto a GCA do IEF. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. A compensação deverá contemplar a área total de supressão de vegetação nativa do empreendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias após a publicação de ato normativo procedimentando a Compensação Ambiental prevista na Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, em seu art. 75.

Análise: No dia 12/12/2014 o empreendedor protocolou (Protocolo R0353279/2014, página 1391) um ofício solicitando prorrogação do prazo de mais noventa dias para cumprimento da condicionante. Porém, não houve manifestação do órgão ambiental. No dia 15/09/2015 o empreendedor apresentou o comprovante do protocolo de documentos junto a GCA/IEF (Protocolo R0481719/2015, página 1844). A proposta de compensação ambiental prevista no art. 75 da Lei Estadual nº. 20922/2013 foi analisada pela Gerencia de Compensação Ambiental – GCA/DIAP/IEF e aprovada pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, na 64ª reunião ordinária realizada no dia 5 de fevereiro de 2016.

Status da condicionante: Cumprida.

Condicionante 7. Apresentar comprovação de execução do plantio compensatório referente à supressão de indivíduos arbóreos isolados, espécies ameaçadas de extinção e espécies imunes de corte. **Prazo:** 365 dias após aprovação da LI.

Análise: Nos dias 17/09/2015, 10/12/2015 e 16/03/2016 o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante, justificando que a região onde está localizada o empreendimento tem um déficit hídrico muito alto, não favorecendo o plantio das espécies arbóreas.



Em 29/04/2016 (página 2068), o empreendedor apresentou o relatório comprovando o plantio compensatório referente a supressão de indivíduos arbóreos isolados, espécies ameaçadas de extinção e espécies imunes de corte, referente a supressão dos indivíduos arbóreos localizados na Fazenda das Abelhas (A1). Ao todo foram plantadas 650 mudas, com os tratos silviculturais adequados. Em 26/07/2016 (página 2214), o empreendedor apresentou o relatório fotográfico referente ao monitoramento do plantio compensatório devido a supressão de indivíduos arbóreos isolados, espécies ameaçadas de extinção e espécies imunes de corte na área A1 (Fazenda das Abelhas).

O empreendedor ainda não realizou o plantio compensatório referente a supressão dos indivíduos da espécie *Myracrodruon urundeuva* localizados na área de intervenção da fazenda Campestre (A2). Conforme descrito no parecer único nº. 0401403/2014, na área intervenção localizada na Fazenda Campestre (A2), foi estimado a presença de 143 indivíduos da espécie *Myracrodruon urundeuva*, considerada ameaçada de extinção pela Instrução Normativa MMA nº. 06/2008. Porém, atualmente a espécie *Myracrodruon urundeuva* não consta mais na lista atual de espécies ameaçadas de extinção conforme a Portaria MMA nº. 443/2014 que revogou a Instrução Normativa MMA nº. 06/2008. O empreendedor solicitou a alteração do prazo para o plantio das mudas para o período chuvoso, por causa do forte déficit hídrico que o Vale do Jequitinhonha vem enfrentando. Portanto, ficará condicionado ao empreendedor a apresentação da comprovação do plantio compensatório referente a supressão dos indivíduos da espécie *Myracrodruon urundeuva* localizados na área de intervenção da fazenda Campestre (A2). O empreendedor deverá apresentar relatórios anuais referente ao monitoramento do plantio compensatório.

Status da condionante: Em Cumprimento.

Condionante 8. Apresentar relatório anual do monitoramento da regeneração natural da área proposta para compensação por intervenção em APP. **Prazo:** Anualmente.



Análise: No dia 25/09/2015 (Protocolo R0486872/2015, página 1868 - 1894) o empreendedor apresentou o 1º relatório anual referente ao monitoramento da regeneração natural da área proposta para compensação por intervenção em APP. Foi utilizado metodologia com parcelas fixas para acompanhar o crescimento e a diversidade das espécies. Os resultados apontaram que a diversidade e similaridade são baixas, considerando que se trata de uma área em estágio inicial. Portanto como se trata do primeiro relatório não há dados ainda suficientes para comparações. O segundo relatório encontra-se dentro do prazo para ser apresentado.

Status da condicionante: Em cumprimento.

Condicionante 9. Apresentar relatórios sobre o processo de contratação e dispensa de trabalhadores durante toda a implantação do empreendimento, nos quais deverá constar o índice de aproveitamento de mão-de-obra local, para o acompanhamento da eficácia das ações do projeto, bem como possíveis ações tomadas entre empreendedor e instituições para minimizar os impactos da desmobilização. **Prazo:** Anualmente.

Análise: Considerando que a licença de instalação foi concedida em 18/09/14 e que a licença de operação foi formalizada em 11/08/15, foram apresentados dois relatórios sobre esta condicionante.

Por meio dos protocolos R0350611 de 16 de maio de 2015 e R00320165 de 01 de fevereiro de 2016 apresentou-se uma relação de dados com contratação e dispensa de funcionários ao longo do ano de 2014 e 2015.

Em 2014 houve uma variação de 0 a 2 funcionários, em cada mês, tanto na contratação quanto na dispensa, sendo que ao final do ano de 2014, considerando a contratação e dispensa no decorrer do ano, conforme dados apresentados, de um total de 12 contratados, dispensou-se 08 funcionários.

Em 2015 houve uma variação significativa funcionários, em cada mês, tanto na contratação quanto na dispensa (0 a 9, sendo 9 contratados nos meses de julho e agosto e dispensa de 0 a 6 sendo 5 em agosto e 6 em novembro), sendo que ao final



do ano de 2015, considerando a contratação e dispensa no decorrer do ano, conforme dados apresentados, de um total de 32 contratados, dispensou-se 22 funcionários.

Conforme cronograma apresentado p. 1601 e 2047 os treinamentos ocorreram nos meses de março, abril e maio. Considerando-se que o processo de dispensa e contratação ocorreu ao longo de todo o ano de 2014 e 2015, é fundamental que as atividades de treinamento também tenham acompanhado tal processo a fim de garantir tanto a capacitação quanto a reciclagem dos trabalhadores nos programas previstos, o que se faz necessário observar para as licenças posteriores.

Em relação à moradia dos funcionários, segundo informações, para o ano de 2014, de um quantitativo de 199, 80 se alojam em estruturas próprias do empreendimento e 119 não se alojam. Para o ano de 2015, de um quantitativo de 231, 88 se alojam em estruturas próprias do empreendimento e 143 não se alojam, o que pode se pressupor que os funcionários que não se alojam em estruturas do empreendimento são do município no qual se encontra inserido o empreendimento e/ ou da região.

Status da condicionante: Cumprida.

Condicionante 10. *Elaborar, apresentar e executar novo programa de Educação Ambiental com foco no bioma e problemas ambientais locais, incluindo os agentes educacionais de escola da Zona Rural. O programa deverá abordar o estudo do meio ambiente, através do estudo da bacia hidrográfica, abordando temas e ações sobre: quem são os rios e riachos da bacia, estudo do histórico dos nomes, localização geográfica na bacia, estudo da flora e fauna da bacia, estudo da qualidade das águas, estudos dos seus problemas, conservação, usos da água e biomonitoramento. O programa deverá atender os requisitos da Lei nº 15.441/2005. O programa deverá ter duração do mesmo período da licença e deverão ser apresentados relatórios anuais. Redação atualizada. Reeditada pelo COPAM. Prazo: 90 (noventa) dias após concessão da licença.*



Análise: Considerando que a licença de instalação foi concedida em 18/09/14, o prazo para protocolar tal programa seria até dia 18/12/14. No dia 12/12/14 (protocolo nº R0353291/2014), p.1364, houve protocolo do Programa de Educação Ambiental – PEA.

Consta na página 1364 informação de que tal programa também foi encaminhado ao conselheiro Alex Mendes Santos (Organização não governamental Caminhos da Serra). O Programa apresentado tem por objetivo geral ***“promover a sensibilização educação ao público escolar e da comunidade em geral construir conhecimento e facilitar a reflexão sobre as relações complexas no ambiente, sobretudo aos reais impactos dos projetos de reflorestamento em especial na mineração.”***

O público alvo previsto trata-se da comunidade em geral: escolas, professores da Secretaria Municipal de Educação do município de Itinga.

De acordo com a metodologia apresentada neste programa, as atividades a serem desenvolvidas serão definidas em parceria com as coordenação pedagógica e professores do estabelecimento de ensino a ser contemplado. A definição do estabelecimento ocorrerá a partir de um diagnóstico inicial sobre o sistema educacional municipal e o levantamento de dados será realizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Conforme previsto neste programa apontou-se uma escola da zona rural, a escola Plácido Loyola, para desenvolver as ações de educação ambiental. Segundo o cronograma apresentado, o programa prevê um período de 4 anos para ser desenvolvido, sendo 3 meses em cada ano e uma vez por semana durante duas horas. Foram apresentados os temas a serem trabalhados em cada ano (Biomassas, hidrografia, resíduos, áreas degradadas), bem como o tipo de atividade e recursos a serem utilizados (folders, cartilhas, jogos educativos, elaboração de cartazes, visitas em campo, construção de minhocário, plantio de mudas, oficinas, filmes, confecção de adesivos e placas de proteção à fauna, dentre outros).



Houve apresentação do cumprimento de parte da execução deste programa por meio do protocolo nº R0377278/2015, no dia 02/06/2015, protocolou-se uma série de documentações de atividades que foram desenvolvidas com as crianças da Escola Municipal Plácido Loyola nos dias 04, 10 e 02 de fevereiro; 03, 10 e 18 de março; 01, 07, 14, 24, 28 de abril e 05 de maio de 2015 tais como: cartilhas com desenhos informativos e mensagens sobre cuidados acerca dos animais domésticos e silvestres, crime (pesca, caça, corte de árvores), poluição ambiental, uso da água, resíduos sólidos fotos de kites de materiais que foram doados pelo empreendimento aos estudantes da referida escola, elaboração de cartazes, plantio de sementes, confecção de redações. Nos relatórios fotográficos apresentados, nem sempre foi possível saber qual era a atividade que os estudantes estavam exercendo devido à falta de identificação nas fotografias.

Houve avaliação de três professores envolvidos no projeto, p. 1666, os quais consideraram positivo o desenvolvimento do projeto na escola, tanto para estudantes quanto para os educadores. Além disso, ressaltaram a importância das doações realizadas pelo empreendedor.

Considerando-se que a licença ambiental para ampliação deste empreendimento foi concedida em agosto de 2014 e que um novo Programa de Educação Ambiental, exigido por meio desta condicionante, foi apresentado em dezembro do mesmo ano de concessão, além disso a formalização da ampliação da licença de operação ocorreu no dia 11/08/15, as atividades inerentes a este programa e previstas para 4 anos, foram desenvolvidas apenas no ano de 2015 conforme registro nos autos do processo.

O Programa de Educação Ambiental apresentado não previu atividades acerca deste assunto aos funcionários do empreendimento, assim é necessário que tal observação seja feita para a fase de operação, com base no termo de referência em educação ambiental da SEMAD, constante na página <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/termos-de-referencia>,



no qual aponta como público alvo “*Os empregados diretos em todos os níveis, inclusive os terceirizados (Público Interno) e as comunidades localizadas nas áreas de influência direta do empreendimento identificadas nos estudos ambientais requeridos no processo de regularização ambiental (Público Externo).*”

Status da condicionante: Cumprida

Condicionante 11. Apresentar relatório das ações e conteúdo abordados inerentes ao Programa de Comunicação Social, assim como dos programas com os quais faz interface (Educação Ambiental e Monitoramento de Fauna e Flora) e previstas para execução ao longo do processo de licenciamento. **Prazo:** Anualmente.

Análise: Considerando que a licença de instalação foi concedida em 18/09/14 e que a licença de operação foi formalizada em 11/08/15, ao menos um relatório sobre esta condicionante deveria ter sido protocolado. No dia 15/09/2015 por meio do protocolo nº R0481722/2015, p. 1846, protocolou-se informações relativas a esta condicionante. Segundo informado, no período entre 04/02/2015 e 05/05/2015 foram desenvolvidas ações relativas ao Programa de Educação Ambiental na Escola Plácido de Loyola. Segundo relatos de alunos e professores, apresentados junto às informações, as atividades desenvolvidas, bem como as doações realizadas pela empresa foram muito positivas e contribuíram para a melhoria dos estudantes, professores e da escola. Nas atividades informadas, as quais foram desenvolvidas nesta escola, contemplou-se também a fauna e a flora da área diretamente afetada pelo empreendimento. Ressalta-se que no Programa de Educação Ambiental - PEA previa a inclusão de mais integrantes do público alvo, os quais não foram contemplados nessas ações apresentadas. Também não se identificou apresentação de relatórios que comprovem o cumprimento das ações previstas para a fase de implantação no Programa de Comunicação Social. Para a fase de operação, não se identificou cronograma das ações que deverão ser desenvolvidas, o que deverá ser apresentado.

Status da condicionante: Descumprida. Não se apresentou relatório de cumprimento das ações previstas no Programa de Comunicação Social.



Condicionante 14. Incluir no Programa de Segurança as seguintes ações: qualificação dos operadores de veículos automotores ligados ao empreendimento no que tange ao cumprimento do código de trânsito e a boa convivência com os demais usuários das vias de acesso; controle do transporte de carga para evitar queda de materiais e equipamento consequentemente a ocorrência de acidentes, a residências e escolas.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Análise: No dia 25/09/15 por meio do protocolo nº R0486860, p.1895 protocolou-se o cumprimento desta condicionante. Foi apresentado relatório fotográfico de treinamento realizado com funcionários em 14/08/15 sobre primeiros socorros; fotografias demonstrando entrega de algum material (não identificado) possivelmente aos motoristas transportadores de blocos nas carretas, em 24/09/15 e fotografias sobre atividade prática de treinamento de combate a incêndio e uso de sinto de segurança.

Na análise desta condicionante houve dificuldade em saber o cronograma, bem como atividades, meios de comunicação e conteúdo abordado junto aos motoristas transportadores de carga pesada nos acessos e vias por onde outros usuários trafegam e residem ao longo do mesmo. A falta de apresentação de certificados de treinamento de funcionários, e a relação daqueles que participaram de possíveis treinamentos também levou à dificuldade de análise desta condicionante.

Status da condicionante: Cumprida.

Condicionante 15. Apresentar proposta de medidas de manutenção dos acessos em geral, utilizados pelo empreendimento. **Prazo:** Na formalização da ampliação da LO.

Análise: Considerando que a licença de operação foi formalizada em 11/08/15. No dia 12/12/14 (protocolo nº R03 53307/2014), p.1353, houve protocolo de um Programa de Medidas de Manutenção dos Acessos em Geral, o qual apresenta como objetivo estabelecer medidas a serem adotadas para controle dos acessos inerentes a este empreendimento, de maneira que possa se prevenir e/ou mitigar possíveis impactos negativos. Foi apresentado um relatório fotográfico com data de 26/11/2014, de



medidas adotadas para contenção de águas pluviais (canaletas e bueiros) nas áreas internas da mineração na fase de instalação.

Considera-se que houve uma interpretação limitada acerca do cumprimento desta condicionante, tendo em vista que não se identificou junto ao processo, apresentação de proposta de manutenção dos acessos para a fase de LO, assim como não foi informado se houve manutenção de acessos externos ao empreendimento onde trafegam cargas pesadas com blocos de granito, provenientes do empreendimento.

Status da condicionante: Cumprida.

Condicionante 16. *Apresentar protocolo de ofício junto às prefeituras dos municípios de Itinga, Comercinho e Itaobim solicitando que as mesmas implantem a sinalização adequada no acesso vicinal Itinga-Itaobim. Prazo: Na formalização da ampliação da LO.*

Análise: Considerando que a licença de operação foi formalizada em 11/08/15. No dia 12/12/14 (protocolo nº R0353296/2014), p.1360, houve protocolo do cumprimento desta condicionante. Foram apresentadas cópias de documentos entregues às prefeituras de Itinga, Comercinho e Itaobim, solicitando que sejam implantadas placas de sinalização no acesso vicinal Itinga-Itaobim, com data de recebimento pelas referidas prefeituras em 20/11/2014. Em vistoria, um representante do empreendedor informou à equipe técnica analista do processo que a Prefeitura de Itaobim se manifestou em sinalizar o trecho de passagem das carretas na zona urbana deste município. Não foi possível saber sobre previsão de sinalização do acesso em geral. Informaram que existe, há bastante tempo, algumas placas sinalizadoras neste acesso, não sendo possível saber as condições em que se encontram o mesmo.

Status da condicionante: Cumprida.

Condicionante 17. *Apresentar à Supram Jequitinhonha laudo técnico das condições atuais das estruturas das edificações das moradias localizadas nas imediações da estrada Sr. Da Boa Vida. Apresentar ainda laudo anual das estruturas das mesmas edificações. Caso sejam apontadas alterações e ou avarias, tais como trincamento,*



estilhaçamento, abatimento e outros causados pelo trânsito pesado na via, a empresa deverá apresentar projeto de execução de recuperação dos danos, contendo plano de ação e cronograma de execução. O relatório deverá conter fotografias e ser realizado por técnico credenciado para tal, constando ART do mesmo. O acompanhamento deverá ser feito durante o período de concessão da licença. Prazo: 120 (cento e vinte) dias para apresentação do primeiro laudo e os demais anualmente.

Análise: Considerando que a licença de instalação foi aprovada em 18/09/14, o prazo para cumprimento desta condicionante seria de até 18/01/15. No entanto, no dia 19/01/15 (protocolo nº R0034339/2015), p.1393, houve protocolo de pedido de prorrogação de prazo de 60 dias para cumprimento desta condicionante. No dia 17/03/15, por meio do protocolo nº R0330955/2015 protocolou-se o laudo. Foram apresentados laudos com relatório fotográfico de 33 moradias, bem como planta baixa desses imóveis tanto residenciais quanto comerciais e 02 relatórios fotográficos, um de um muro/lote vago e outro de início de construção de uma residência, todos constando os nomes dos respectivos proprietários, porém sem as suas assinaturas, constando data de fevereiro de 2015. Além disso apresentou-se uma relação de 16 imóveis, dos quais 13 são apenas lotes vagos e 03 com obras em processo de construção, todos com relatório fotográfico e sem a identificação do proprietário. Para os 33 imóveis acima informados apresentou-se o estado de conservação no qual se encontrava cada um naquela ocasião, os quais foram caracterizados como novo, excelente, bom, regular ou mau. Considera-se importante que no laudo conste a assinatura do proprietário do imóvel vistoriado, a fim de ratificar as informações constantes no mesmo e evitar eventuais questionamentos futuramente.

Status da condicionante: Cumprida.

Condicionante 18. Apresentar Programa de Apoio ao Artesanato da cidade de Itinga. O programa deverá ter como objetivos a melhoria da qualidade, da divulgação e ampliação do comércio dos artesanatos de barro. O programa deverá ter o tempo de duração da licença concedida. **Prazo:** Prazo: 90 (noventa) dias após concessão da licença.



Análise: Considerando que a licença de instalação foi concedida em 18/09/14, o prazo para protocolar tal programa seria até dia 18/12/14. No dia 12/12/14 (protocolo nº R0353283/2014), p.1384, houve protocolo de cumprimento desta condicionante. Foi apresentado o Programa de Apoio ao Artesanato que tem por objetivo contribuir para uma divulgação em maior escala do artesanato confeccionado pelas artesãs do povoado Pasmado, no município de Itinga e “**promover ações que disseminem conceitos de sustentabilidade**”. Na metodologia apresentada está previsto levantamento das necessidades acerca do artesanato da comunidade do Pasmado, por meio de reuniões e reconhecimento da área de retirada da matéria prima principal para a produção das peças. A primeira delas com a finalidade de apresentar a proposta do programa. Foram apresentadas propostas a serem discutidos sobre a melhoria da qualidade do artesanato, licenciamento da área onde se extraí a matéria prima, divulgação e comercialização. Apresentou-se um cronograma de ações com previsão de 4 anos de duração. De acordo com o cronograma apresentado, no primeiro ano do programa está previsto o licenciamento ambiental da área de extração de matéria prima, viagens para feira e palestra sobre administração; no segundo ano, a criação de um site, viagens para feira e palestra sobre administração; no terceiro ano viagens para feira e no quarto ano viagens para feira e palestra sobre administração.

Status da condicionante: Cumprida.

Condicionante 19. Apresentar Plano de Calçamento da via urbana por onde transitam os caminhões de transporte de blocos (Coordenada Inicial 24 K 204275/8162410 e Final 24K 204764/8162164) e da via de acesso a Área 1 (Fazenda das Abelhas) na via de acesso no conjunto de residências de Coordenada Inicial: 201530/8166037 e Final: 201333/8166287. O programa deverá ser protocolizado no órgão no prazo de 90 (noventa) dias. O material para construção das vias deverá ser de blocos de rejeito de granitos oriundos da extração mineral alvo do licenciamento. **Prazo:** 90 (noventa) dias após concessão da licença.

Análise: Considerando que a licença de instalação foi concedida em 18/09/14, o prazo para protocolar tal programa seria até dia 18/12/14. No entanto, no dia 12/12/14



(protocolo nº R0353277/2014), p.1392, houve protocolo de pedido de prorrogação de prazo de 90 dias para cumprimento desta condicionante. Nos dias 17/03/2015, 16/03/2016 e 29/04/2016 por meio do protocolo nº R0330940/2015, R0115461/2016 e R182558/2016 respectivamente, protocolou-se o cumprimento desta condicionante. Foram apresentadas plantas detalhadas e relatório fotográfico do calçamento em paralelepípedo, com material proveniente do rejeito de granito, realizado nos trechos previstos.

Status da condicionante: Cumprida.

Observação: As condicionantes 12 e 13 da LP+LI foram excluídas na 85ª URC.

10. Controle Processual

Trata-se de análise do pedido de Licença de Operação do empreendimento Itinga Mineração Ltda., do projeto denominado “Typhoon”, localizado no município de Itinga/MG. Em 18/09/2014 o empreendimento em tela obteve Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para o projeto em questão, quando da realização da 85ª Reunião Extraordinária da URC/COPAM/Jequitinhonha.

O art. 8º, inciso III da Resolução CONAMA nº 237/97 define a licença de operação como a licença ambiental que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. No mesmo sentido, é o disposto no art.9º, inciso III do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Dessa forma, em atendimento às disposições acima, foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes e análise dos programas de controle ambiental até aqui implantados para o projeto denominado “Typhoon”.



Da análise dos documentos que compõem o referido relatório e do que consta nos autos do PA nº 06218/2006/004/2011 (LP+LI), a equipe técnica identificou 03 (três) condicionantes descumpridas. Tais status, entretanto, não tem o condão de inviabilizar ambientalmente o prosseguimento da análise do licenciamento em discussão.

Pelo descumprimento das condicionantes nº 1, 4 e 11, conforme informado, foi lavrado o Auto de Infração nº 96537/2016, de acordo com a sanção administrativa prevista no Decreto Estadual nº 44.844, de 2008.

Quanto aos programas de controle ambiental foram os mesmos analisados, conforme se constata do presente parecer.

Quanto aos aspectos formais do licenciamento, nota-se que foi apresentado a publicação do requerimento de LO em jornal de grande circulação (fl.184), bem como da concessão da licença anterior (fl.199), e ainda a publicação do requerimento no “Minas Gerais” (fl.200), de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 1995.

Quando da formalização do processo foram apresentadas as Certidões Negativas de Débitos (fls.194/195), nos termos da Resolução SEMAD nº 412, de 2005, Cadastro Técnico Federal – CTF (fl.196), nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 1981.

Nota-se ainda, que foi apresenta a Portaria de Lavra nº 259, de 18 de setembro de 2014 (fl.183), conforme exigência da Deliberação Normativa COPAM nº 04, de 1990.



Os custos de análise deverão ser integralmente quitados, conforme exigência contida no art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº. 74, de 2004, e conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 2014.

Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Itinga Mineração Ltda. para a atividade de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Itinga, MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Jequitinhonha.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Itinga Mineração Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Itinga Mineração Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Itinga Mineração Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Itinga Mineração Ltda.

Empreendedor: Itinga Mineração Ltda.

Empreendimento: Itinga Mineração Ltda.

CNPJ: 05.591.773/0001-03

Município: Itinga

Atividade: Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril e Estradas para transporte de minério/estéril.

Código DN 74/04: A-02-06-2; A-05-05-3 e A-05-04-5.

Processo: 06218/2006/005/2015

Validade: 6 anos

Referência: Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar continuidade ao monitoramento da fauna local, de acordo com o programa apresentado.	Trimestralmente
02	Apresentar relatórios semestrais (período de seca e período de chuva) do monitoramento da área de compensação por intervenção em área de preservação permanente.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Apresentar da comprovação do plantio compensatório referente a supressão dos indivíduos da espécie <i>Myracrodruon urundeuva</i> localizados na área de intervenção da fazenda Campestre (A2), a ser executado no próximo período chuvoso.	365 dias após aprovação da LO
04	Apresentar relatórios anuais do monitoramento do plantio compensatório referente à supressão de indivíduos arbóreos isolados, espécies ameaçadas de	Durante a vigência da Licença de Operação



	extinção e espécies imunes de corte.	
05	Apresentar através de relatório fotográfico a comprovação da instalação do viveiro de mudas.	365 dias após aprovação da LO
06	Apresentar relatório anual informando a quantidade de mudas produzidas e a quantidade de insumos utilizados para produção das mudas no viveiro. Os relatórios deverão ser encaminhados um ano após a instalação do viveiro.	Durante a vigência da Licença de Operação
07	Apresentar a comprovação de averbação de servidão florestal à margem do Registro do Imóvel perante o cartório da área de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica.	30 dias após aprovação da LO
08	Apresentar relatórios sobre o processo de contratação e dispensa de trabalhadores durante toda a fase de operação do empreendimento, nos quais deverá constar o índice de aproveitamento de mão-de-obra local, para o acompanhamento da eficácia das ações do projeto, bem como possíveis ações tomadas entre empreendedor e instituições para minimizar os impactos da desmobilização.	Anualmente durante a vigência da Licença de Operação
09	Apresentar cronograma detalhado das atividades que serão desenvolvidas para os integrantes do público alvo do PEA.	30 dias após a concessão da Licença de Operação
10	Apresentar medidas de manutenção realizadas nos acessos em geral, utilizados pelo empreendimento, com identificação descrita, por meio de coordenadas geográficas e período de realização das mesmas.	Anualmente durante a vigência da Licença de Operação



11	Informar o técnico de segurança do trabalho, responsável pelo empreendimento.	30 dias após a concessão da Licença de Operação
12	Apresentar relatórios das ações e conteúdo abordados, inerentes ao Programa de Educação Ambiental, Programa de Comunicação Social, Programa de Apoio ao Artesanato assim como dos programas com os quais faz interface (Monitoramento de Fauna e Flora), previstas para execução ao longo do processo de licenciamento. Apresentar relatórios das ações para qualificação dos operadores caminhões transportadores de granito, no que tange ao cumprimento às questões de segurança e à boa convivência com os demais usuários das vias de acesso e moradores do entorno das mesmas; controle do transporte de carga para evitar queda de materiais e equipamento, consequentemente a ocorrência de acidentes, a residências e escolas.	Anualmente durante a vigência da Licença de Operação
13	Executar Programa de Criação de Viveiro de Espécies Nativas, conforme proposto no PCA, com a apresentação de relatório fotográfico para comprovação.	90 dias após a concessão da LO
14	<u>Inclusão de condicionante aprovada na 99ª RE URC COPAM JEQ</u> Executar o automonitoramento constante do anexo II do Parecer Único.	Durante a validade da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

O empreendedor deverá executar as condicionantes nº 01, 03, 04, 06, 08, 10 e 12 os programas de controle ambiental e de automonitoramento de acordo com os cronogramas e prazos estabelecidos, porém, a comprovação da execução deverá ser feita através de protocolo único de um relatório analítico consolidado, contendo



análises e considerações a respeito do cumprimento das condicionantes, abrangendo as ações realizadas no período do ano anterior, tendo como base os dias 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, sendo que o envio do relatório ocorrerá até o dia 31 de fevereiro do ano subsequente às ações. Para o ano de 2016 o relatório deverá considerar o período entre a publicação da licença até a data de 31/12/2016.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Itinga Mineração

Empreendedor: Itinga Mineração Ltda.

Empreendimento: Itinga Mineração Ltda.

CNPJ: 05.591.773/0001-03

Município: Itinga

Atividade: Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril e Estradas para transporte de minério/estéril.

Códigos DN 74/04: A-02-06-2; A-05-05-3 e A-05-04-5.

Processo: 06218/2006/005/2015

Referencia: Programa de Automonitoramento da Licença de
Validade: 6 anos
Operação

Deverá ser realizada análise nos dois sistemas de separação de água e óleo instalados na Fazenda das Abelhas, sistema 01 – Oficina e sistema 02- Casa de máquinas, e também no sistema de separação de água e óleo localizado no escritório central que atua como ponto de apoio da atividade.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada da Caixa Separadora de Água e Óleo	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, detergentes, vazão média, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão	Trimestral, com a apresentação de laudo técnico conclusivo.
Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, detergentes, vazão média, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão	



Relatórios: Enviar trimestralmente a Supram-Jequitinhonha, laudo técnico conclusivo sobre os resultados obtidos na análise dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, tanto na entrada como na saída do sistema. As análises e os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e devem conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Form a (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



1- Reutilização/ 2 – Reciclagem / 3 - Aterro sanitário/ 4 - Aterro industrial/ 5 – Incineração/ 6 - Co-processamento/ 7 - Aplicação no solo/ 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)/ 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Jequitinhonha, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Itinga Mineração

Empreendedor: Itinga Mineração Ltda.

Empreendimento: Itinga Mineração Ltda.

CNPJ: 05.591.773/0001-03

Município: Itinga

Atividade: Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento;
Pilha de rejeito/estéril e Estradas para transporte de minério/estéril.

Códigos DN 74/04: A-02-06-2; A-05-05-3 e A-05-04-5.

Processo: 06218/2006/005/2015

Validade: 6 anos



Foto 01: Área de oficina/Sistema de drenagem.



Foto 02: Área de oficina.



Foto 03: Vista da frente de lavra do empreendimento.



Foto 04: Pilha de rejeito.



Foto 05: Galpão de geradores.



Foto 06: Oficina (Área urbana).



Foto 07: Transporte dos blocos.



Foto 08: Coleta de resíduos.